



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 001/2016 DA TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA SAWAKI MARINHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO SISTEMA DE ABASECIMENTO DE ÁGUA NO SETOR HELIOLÂNDIA, NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, estabelecida à Av. Barão do Rio, n.º 2232, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF 05.121.991/001-84, Castanhal-PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG n.º 32176- 2ª via, e CPF n.º 057.959.822-53; e a empresa **SAWAKI MARINHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – EPP**, com sede na travessa Quatorze de Março n.º 1155, sala 1106 – Bairro Umarizal – Belém – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.700.593/0001-00, e insc. Municipal n.º 225.467-9, representada neste ato por seu sócio administrador **EDSON EVANGELISTA MARINHO FILHO, DISTRATANTES** no presente Termo de Rescisão Unilateral têm entre si justo e avençado, e resolvem rescindir o Contrato n.º 001/2016, instruído no processo 2016/8/7070, Tomada de Preço n.º 002/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato firmado entre as partes em 09/06/2016, nos termos previstos em sua Cláusula X, com base no interesse público.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

1. Fica rescindido de pleno direito, de forma unilateral, com efeitos a partir de 09/06/2018, o contrato publicado no Diário Oficial em 25/06/2016.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente termo de rescisão decorre de autorização do Gestor municipal, e encontra amparo legal nos artigos 58, inciso II, 79, inciso I, e 78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO**



1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, sem qualquer ônus para ambas as partes, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.
2. Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Castanhal-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, DISTRATANTE e DISTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Castanhal-PA, 07 de Agosto de 2018.

---

**PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**  
Prefeito Municipal  
Distratante

---

**Edson Evangelista Marinho Filho**  
Representante legal da empresa Sawaki Marinho  
Consultoria e Projetos - EPP  
Distratada

### **TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG n.º:**

---

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG n.º:**